

lei nº 8018 de 12-06-97
D.O.M. nº 11131 de 27-06-97



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 11 / 96

PROJETO DE LEI Nº 214/96

Denomina de Vicente de Castro Filho uma

ASSUNTO

artéria de Fortaleza

Senador Heitor Ferrer

LEI Nº 8018 DE 12 / 06 / 97

DIOM Nº 11131 DE 27 / 06 / 97

Arquivo 15.07.97

DIGITALIZADO

EM: 24 / 10 / 00

Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO



Lei: 080181997
Projeto: 02141996
Autor: HEITOR FERRER
Assunto: R VICENTE CASTRO FILHO



31 - Os imóveis tombados na forma desta Lei gozarão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, condicionado à aprovação da sua o beneficiário preservar o bem tombado. Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será renovada em cada exercício fiscal, se o beneficiário continuar, comprovadamente, preservando o bem tombado. CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DO TOMBAMENTO. Art. 32 - O ato do tombamento poderá ser cancelado pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, com base no parecer técnico do Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fortaleza aprovado pelo Conselho de Tombamentos do Município. Parágrafo Único - O cancelamento do tombamento será feito por decreto, a averbas no livro do tombamento. CAPÍTULO V - DA DECLARAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL. Art. 33 - Quando o bem se revestir de especial valor cultural, e pela sua natureza e especialidade não se apresentar à proteção por tombamento, o Prefeito Municipal de Fortaleza, poderá declará-lo de relevante interesse cultural. Parágrafo Único - A declaração de relevante interesse cultural do bem, acarretará medidas especiais de proteção, por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, seja mediante condições e limitações do seu gozo ou disposição, seja pelo seu aporte de recursos públicos de qualquer ordem. Art. 34 - As medidas de proteção, determinadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, visam possibilitar a melhor forma de permanência do bem, com suas características e resguardando sua integridade. Art. 35 - O processo de declaração de relevante interesse cultural do bem, será instituído tecnicamente pelo Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza e encaminhado ao Conselho de Tombamentos do Município para deliberação. § 1º - Com a deliberação favorável do Conselho de Tombamento do Município a declaração de relevante interesse cultural será decretada pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. § 2º - Para efeito da declaração de relevante interesse cultural aplica-se, no que couber, o processo previsto para o tombamento. § 3º - Cabe notificar o proprietário do bem o processo de declaração de relevante interesse cultural, quando as restrições do seu uso, gozo ou disposição e quando a notificação for possível, face a natureza do bem. Art. 36 - A declaração de relevante interesse cultural será inscrita no livro do tombamento. Art. 37 - As informações do Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza que instruírem o processo de declaração de bem de relevante interesse cultural, deverão indicar as condições e limitações a que deverão estar sujeitos e outras medidas necessárias à sua proteção. Art. 38 - Declarado de relevante interesse cultural pelo Município de Fortaleza bem ainda de natureza privada, poderão receber atributos fiscais, investimentos ou recursos públicos, desde que estes sejam necessários à sua proteção e conservação, conforme dispuser a legislação pertinente. Art. 39 - Constituem dever das autoridades dos responsáveis por instituições e das pessoas mencionadas no artigo anterior a comunicação ao Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza. Art. 40 - Apurados qualquer delito contra o Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Fortaleza, o Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza enviará o resultado das averiguações à Procuradoria Geral do Município, para, se for o caso, acionar o Ministério Público, que decidirá quanto ao procedimento penal a ser adotado. Art. 41 - Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Art. 42 - Entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8014 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Guajará Cialdini uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Guajará Cialdini uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8015 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Designa Manuel Lima Soares (Nêo) uma artéria principal da cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Manuel Lima Soares (Nêo) uma artéria principal da cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8016 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Dr. Francisco José Pereira de Souza uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Dr. Francisco José Pereira de Souza uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8017 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de ADEL NOGUEIRA MAIA, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de ADEL NOGUEIRA MAIA, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8018 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Vicent de Castro Filho uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Vicent de Castro Filho, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8019 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Estêvam Emídio de Castro uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Estêvam Emídio de Castro uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8020 DE 12 DE JUNHO DE 1997

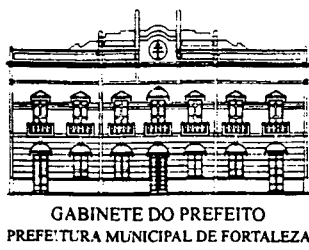
Dispõe sobre Programa de Mutirões Habitacionais de Fortaleza (PMHF) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Aos participantes do Programa de Mutirões Habitacionais do Município de Fortaleza (PMHF), com 05 (cinco) anos da data da assinatura do respectivo termo de ocupação temporária, fica assegurada a outorga da escritura pública do imóvel às expensas de cada adquirente. Art. 2º - Esta lei não se aplica aos casos de financiamento a que se refere o art. 191 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8021 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de habitação para pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica assegurado, no Município de Fortaleza, nos conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura Municipal, em regime de mutirão habitacional, ou por auto-financiamento para famílias com renda nunca superior a cinco salários mínimos; o percentual de até 05% (cinco por cento) das respectivas unidades habitacionais, destinado aos deficientes físicos. Art. 2º - Os critérios de avaliação, de que trata o art. 1º desta lei, destinados à seleção dos interessados, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Art. 3º - Vetado. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em



LEI Nº **8018** DE **12** DE *junho* DE 1997.

Denomina de **Vicente de Castro Filho** uma
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Vicente de Castro Filho**,
uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em **12** de *junho* de 1997.

[Assinatura]
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 27/11/1996

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 29/04/1997

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 214/96

Denomina de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza

Art.1º. Fica denominada de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Novembro de 1996.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 30/04/1997

Presidente

**HEITOR FERRER
VEREADOR**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/04/1997

Presidente

COMISSÃO DE urbanismo
DESIGNA O VEREADOR Gerson
Comin COMO RELATOR
Em 17/03/97

Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI N.º 214/96
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE

Urbanismo
Em 09/07/96

DADOS BIOGRÁFICOS - VICENTE DE CASTRO FILHO

VICENTE DE CASTRO FILHO, nasceu a 19 de maio de 1904, em Fortaleza, Estado do Ceará, á rua General Sampaio nº 64. Filho de Vicente Alves de Almeida e Castro, nascido na fazenda Golfos, município de Quixeramobim, a 18 de setembro de 1876 e Ana Figueira Barbosa de Castro, nascida em Caridade, então município de Canindé, a 23 de outubro de 1878.

Iniciou seus estudos no Colégio Castelo Branco, do professor Odorico Castelo Branco, depois transferindo-se para o Colégio Cearense, onde permaneceu até completar 14 anos quando, então, foi chamado por seu pai, para que fosse trabalhar com ele no Armazém de Estivas, Ferragens e Miudezas, de sua propriedade, na época, localizado na rua Floriano Peixoto nº 187 (Praca do Ferreira), o qual alguns anos depois foi transferido para a rua Major Facundo, esquina com Castro e Silva, onde hoje se encontra o Edifício Ventura, o qual girava sob a firma V.Castro.

Nessa época, continuou os seus estudos, desta feita, em período noturno, na Fenix Caixeiral e, também, com aulas particulares.

Aos 18 anos foi emancipado por seu pai, no Cartório do Dr. Francisco Ponte, tendo sido após este fato, constituída a firma V.Castro & Filho, no dia 1º de setembro de 1923, tendo seu pai, naquela ocasião, já vendido o armazém de estivas, ferragens e miudezas, sediando-se a nova firma á Avenida Alberto Nepomuceno nº 26, operando no ramo marítimo, como agentes de navegação.

Em 1942, em virtude do falecimento de seu pai, foi dissolvida a firma V.Castro & Filho. Fundou, então, a firma V.Castro & Cia.Ltda., admitindo como seu sócio, seu irmão, Dr. Francisco de Castro e, alguns anos mais tarde, seu filho Sílvio Roberto de Almeida e Castro, o qual está, atualmente, na gerencia da empresa.

A firma V.Castro & Cia.Ltda., funcionou até 19 de março de 1976 em sua sede á Av. Albérto Nepomuceno nº 26, no mesmo local onde funcionava a extinta firma V.Castro & Filho, quando se mudou para a sede própria definitiva, á Avenida Monsenhor Tabosa nº 111, Edifício Vicente de Castro Neto (em homenagem ao seu filho já falecido) onde permanece até hoje, trabalhando no mesmo ramo, como agentes de navegação.

10.07.95

-Continúa -

DADOS BIOGRÁFICOS - VICENTE DE CASTRO FILHO - CONTINUAÇÃO

Fundou a 31 de dezembro de 1962 a Imobiliária Vicente de Castro Ltda a qual possuía, nesta Capital, alguns imóveis e terreno para loteamento, bem como imóveis no Rio de Janeiro.

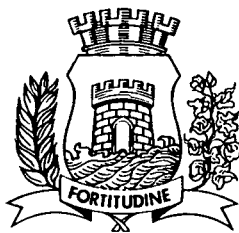
Outras iniciativas comerciais consistiram na fundação das fábricas de Coca-Cola de Belém e de Fortaleza, onde exerceu o cargo de primeiro diretor superintendente.

Além disso, criou a firma Taki Indústria e Comércio Ltda, moageira do famoso "Café Mucuripe". bem como a Importadora Castro Ltda., a qual negociava produtos diversos como cimento, bebidas etc.

Além das atividades comerciais já mencionadas, trabalhou mais de 50 anos no setor agropecuário, na fazenda "Tanquinho", de sua propriedade, no município de Quixeramobim, criando gado, produzindo leite e generos alimentícios.

Casou-se a 8 de setembro de 1931 com Fernanda Frota Machado Coelho de Castro e tiveram oito filhos.

Faleceu no dia 10 de julho de 1995.



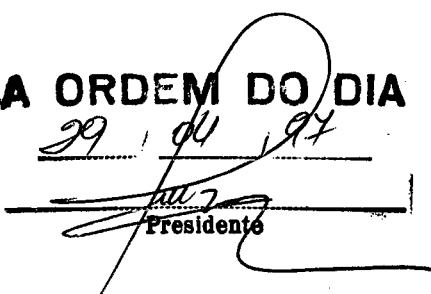
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 14 / 97
AO PROJETO DE LEI Nº 214/ 96

A ORDEM DO DIA

29 de 04 de 97


Presidente

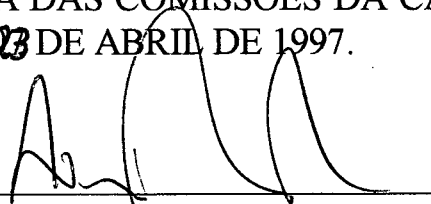
O ilustre Vereador Heitor Férrer submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Denomina de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza”.

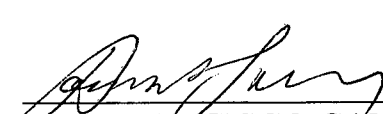
A presente proposição visa prestar uma homenagem a este importante empreendedor, que muito contribuiu para o desenvolvimento de Fortaleza de um modo geral, gerando empregos diretos à dezenas de famílias.

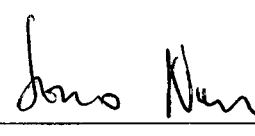
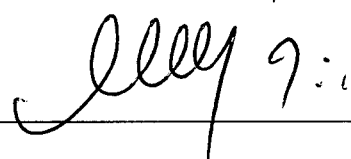
Face ao exposto, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria legislativa.

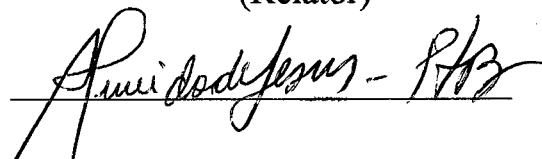
É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 03 DE ABRIL DE 1997.


(Presidente)


Ver. FRANCISCO CAMINHA
(Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 214/96.

A ORDEM DO DIA

08, 05, 97

Presidente

Denomina de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica denominada de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1997.

APROVADO

EM 08, 05, 97

Presidente

PRESIDENTE

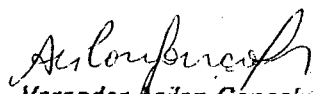
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1200 / 97 - DIEXP
Fortaleza, 20 de maio de 1997.

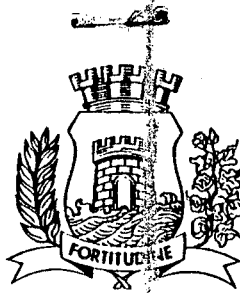
Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador HEITOR FÉRRER, que "DENOMINA DE VICENTE DE CASTRO FILHO UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE 1997.

Denomina de Vicente de Castro Filho uma arté
ria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada de Vicente de Castro
Filho uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal

FAM

PROJETO DE LEI N.º 196

Denomina de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza

Art.1º. Fica denominada de **Vicente de Castro Filho** uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Novembro de 1996.



**HETTOR FÉRRER
VEREADOR**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 27/11/96

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 29/11/97

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 214/96

Denomina de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza

Art.1º. Fica denominada de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Novembro de 1996.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 30/04/97

Presidente

**HEITOR FÉRRER
VEREADOR**

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNA O VEREADOR Heitor Ferrer
COMO O RELATOR
Em 11/03/97
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/04/1997

Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI N.º 214/96
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
Urbanismo
Em 09/12/96
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 14 / 97
AO PROJETO DE LEI Nº 214/ 96

A ORDEM DO DIA

29 / 04 / 97

[Signature]
Presidente

O ilustre Vereador Heitor Férrer submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Denomina de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza”.

A presente proposição visa prestar uma homenagem a este importante empreendedor, que muito contribuiu para o desenvolvimento de Fortaleza de um modo geral, gerando empregos diretos à dezenas de famílias.

Face ao exposto, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria legislativa.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 03 DE ABRIL DE 1997.

[Signature]
(Presidente)

[Signature]
Ver. FRANCISCO CAMINHA
(Relator)

[Signature]

[Signature] - 17/3

URB01-97.DOC